



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 0031/2007.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Marilândia – APAE.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, no valor de até R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), para exercício anual, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Primeiro: O recurso supracitado será repassado em parcelas mensais de conformidade com as normas a serem estabelecidas em convênio.

Parágrafo Segundo: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcelas.

Artigo 2º: Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilândia, deverá estar quites com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.

Artigo 3º : As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social e da Cidadania, serão utilizadas dotações específicas constantes no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente as Leis nº 617/2006 e 662/2006..

Marilândia/ES, 31 janeiro de 2007.